Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6044/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4886/2013
PROTOCOLO	:	1409487
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 03/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	GUIMARÃES BARBOSA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O CARNAVAL 2013 DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$47.900,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 03/2013, originário do Pregão n. 001/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS e a empresa GUIMARÃES BARBOSA - ME, visando à contratação de empresa para locação de estrutura e serviços de segurança para o carnaval 2013 do município, no valor de R$47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais).

Procedendo a análise conclusiva (ANC – 5959/2013), a equipe técnica

da 5ª Inspetoria constatou que a Origem encaminhou os documentos exigidos pelo Capítulo III, Seção I, 1.2, "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público de Contas, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e formalização do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente. (PAR – MPC – GAB.3 – DR.JAC – 6729/2013).

É o relatório.

Em análise atenta às peças que instruem o processo e, tendo em conta o criterioso exame e as valiosas informações prestadas pela 5ª ICE, verifico que a formalização do Contrato Administrativo n. 003/2013, encontra-se em conformidade com as disposições legais e normativas, especialmente as previstas nos art. 62, *caput* e 55 da Lei 8.666/93 – Estatuto de Licitações -; tanto quanto ao estabelecido na Orientação Técnica Interna DGGM/PRES n. 03/2010.

No que tange ao processo licitatório, realizado na modalidade Pregão, com o objetivo de dar suporte jurídico à contratação de empresa para locação de estrutura e serviços de segurança, especificados no edital, cumpriu todos os requisitos legais prescritos na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

São as razões a fundamentar o *decisum*.

Diante do exposto, com fundamento no art. 311, incisos I c/c artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS 57/2006, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 001/2013 e formalização do Contrato Administrativo n. 003/2013, celebrada entre o Município de Ladário/MS e a empresa Guimarães Barbosa - ME;

II- Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do

art. 317 da RN n. 57/2006.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de julho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA